LEI N° 1.981/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E A ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS N°0010505-27.2016.5.03.0084, QUE TRAMITA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E VARA DO TRABALHO DE PARACATU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo e a Advocacia Geral do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo n°0010505-27.2016.5.03.0084, que tramita perante a Vara do Trabalho de Paracatu/MG, no qual o Município figura como Reclamado.

Art. 2º O valor total do acordo para fins de quitação integral do débito será de R$ 40.533,23 (quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), que será dividido em 03 (três) parcelas iguais mensais, sendo a primeira devida 15 (quinze) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 3° O acordo somente será avençado com a parte interessada, em conjunto com o advogado que o representa no processo judicial.

Art. 4° As verbas abrangidas por esta Lei são as descritas no dispositivo da sentença judicial em anexo, e os valores deverão ser pagos pelo Município em conta corrente do Autor ou seu procurador, devidamente indicado no termo de acordo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 04 de Outubro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município